



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE DEZEMBRO DE 2023.

*Institui a Política Estadual Escolas Verdes,
e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual Escolas Verdes, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, estimular a sustentabilidade e desenvolver ações práticas relacionadas ao meio ambiente nas escolas públicas e privadas.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual Escolas Verdes, especialmente:

- I – fomentar a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino;
- II – incentivar práticas sustentáveis dentro do ambiente escolar;
- III – promover a participação ativa de estudantes, educadores e comunidade na preservação ambiental;
- IV – integrar a temática ambiental de forma interdisciplinar no currículo escolar.

Art. 3º Para atingir seus objetivos, a Política Estadual Escolas Verdes seguirá as seguintes diretrizes:

- I – desenvolvimento de projetos pedagógicos que incluam a temática ambiental;
- II – realização de parcerias com instituições ambientais para promoção de palestras, cursos e atividades práticas;
- III – implementação de medidas sustentáveis nas infraestruturas escolares, como coleta seletiva, uso eficiente de recursos e energias renováveis.

Art. 4º Política Estadual Escolas Verdes promoverá a conexão com disciplinas como ciências, química, física, matemática e biologia por meio de ações reais relacionadas ao meio ambiente.

Art. 5º As escolas participantes da Política Estadual Escolas Verdes deverão desenvolver atividades que abordem temas como tratamento do lixo, reciclagem, uso da água, logística reversa e energia renovável.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput deste artigo devem estar de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo sistema de ensino do Estado de Goiás.

Art. 6º A Política Estadual Escolas Verdes será coordenada pela Secretaria de Educação do Estado de Goiás, em parceria com órgãos e entidades competentes na área ambiental.

Art. 7º A Secretaria de Educação do Estado poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade e a par das estruturas e competências já estabelecidas em lei:





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

I – promover a capacitação dos profissionais da educação para a implementação do Programa Escolas Verdes;

II – estabelecer diretrizes e fornecer orientações técnicas para a realização das atividades relacionadas ao meio ambiente nas escolas;

III – realizar ações de sensibilização e conscientização ambiental para alunos, professores e comunidade escolar;

IV – incentivar parcerias com instituições públicas e privadas, visando à obtenção de recursos e apoio técnico para a execução das atividades do programa;

V – monitorar e avaliar regularmente as atividades desenvolvidas pelas escolas participantes.

Art. 8º As escolas participantes da Política Estadual Escolas Verdes poderão receber incentivos, reconhecimentos e premiações por seu desempenho e contribuição para a sustentabilidade e conscientização ambiental.

Art. 9º Os recursos financeiros necessários para a execução da Política Estadual Escolas Verdes provirão de:

I – dotações orçamentárias específicas do Estado;

II – doações, contribuições e parcerias com o setor privado e organizações não governamentais;

III – fundos específicos de apoio à educação e ao meio ambiente.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2023.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a criação da “Política Estadual Escolas Verdes” no Estado de Goiás reside na necessidade premente de integrar a educação ambiental de maneira efetiva e prática dentro do sistema educacional, tanto público quanto privado. Esta necessidade surge de um contexto global de urgência ambiental e da posição singular de Goiás no cenário ecológico e agrícola brasileiro.

O mundo enfrenta desafios ambientais sem precedentes, como as mudanças climáticas, perda de biodiversidade e poluição. O Estado de Goiás, conhecido pela sua rica biodiversidade e vastas áreas agrícolas, não está imune a esses problemas. O estado abriga parte do Cerrado, um dos biomas mais ricos e ameaçados do mundo. A preservação deste bioma é crucial não apenas para a manutenção da biodiversidade, mas também para a regulação do clima e dos recursos hídricos, essenciais para a agricultura e o abastecimento de água.

A educação ambiental é reconhecida como uma ferramenta vital para promover a conscientização e fomentar ações sustentáveis. No âmbito escolar, ela se apresenta como um meio eficaz de moldar comportamentos e atitudes em relação ao meio ambiente desde a infância. Integrar a educação ambiental no currículo escolar de Goiás permitirá que os estudantes desenvolvam uma compreensão profunda dos desafios ambientais locais e globais, além de capacitá-los para participar ativamente na busca de soluções sustentáveis.

Este projeto está alinhado com as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Nº 9.795/1999) e contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU, especialmente o ODS 4 (Educação de Qualidade) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima). Ao promover a educação ambiental, o Estado de Goiás se posiciona como um agente ativo na promoção de um desenvolvimento sustentável e consciente.

A implementação do “Política Estadual Escolas Verdes” traz benefícios diretos, como a melhoria da qualidade educacional e a promoção de escolas mais sustentáveis. Indiretamente, contribui para a formação de uma sociedade mais consciente e preparada para enfrentar e resolver problemas ambientais. Além disso, ao envolver parceiros institucionais e comunitários, o programa promove a cooperação e a sinergia entre diferentes setores da sociedade.

Diante do exposto, fica evidente a importância e a urgência da implementação do “Política Estadual Escolas Verdes” em Goiás. Este programa não é apenas uma resposta às exigências ambientais contemporâneas, mas um investimento na formação de cidadãos conscientes e atuantes, capazes de liderar e participar de iniciativas sustentáveis em Goiás e além.

Por todas estas razões, roga-se aos nobres pares desta Assembleia Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que ele representa um passo fundamental para o futuro sustentável do estado e do planeta.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380031003200380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Virmondes Cruvinel** em 13/12/2023 10:00

Checksum: **3FFB9CBB9D64B07D4C92871ADE40FD34F425218D27C815C7DD81D9462D751259**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380031003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.